

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA ADMINISTRAÇÃO DA PLATAFORMA ORACLE BIGDATA**

### **CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 40/CLPQ/AT/2025**

**Índice:**

<b>Capítulo I – Disposições gerais</b> .....	3
Artigo 1.º - Objeto .....	3
Artigo 2.º - Serviços .....	3
Artigo 3.º - Equipa Técnica .....	4
Artigo 4.º - Preço-base .....	4
Artigo 5.º - Local da prestação dos serviços .....	4
Artigo 6.º - Prazo de prestação do serviço .....	5
<b>Capítulo II – Obrigações contratuais</b> .....	5
<b>Secção I – Disposições Gerais</b> .....	5
Artigo 7.º - Sigilo .....	5
<b>Secção II – Obrigações do fornecedor</b> .....	6
Artigo 8.º - Obrigação principal do prestador dos serviços .....	6
Artigo 9.º - Responsabilidade .....	6
<b>Secção III – Obrigações do Estado Português, através da AT</b> .....	6
Artigo 10.º - Preço contratual e formas de pagamento .....	6
Artigo 11.º - Condições de pagamento .....	7
<b>Capítulo III – Penalidades contratuais e Resolução</b> .....	7
Artigo 12.º - Penalidades contratuais .....	7
Artigo 13.º - Força maior .....	7
Artigo 14.º - Resolução do contrato .....	8
<b>Capítulo V – Resolução de Litígios</b> .....	9
Artigo 15.º - Foro competente .....	9
<b>Capítulo VI – Disposições finais</b> .....	9
Artigo 16.º - Nomeação de Gestor .....	9
Artigo 17.º - Comunicações e notificações .....	9
Artigo 18.º - Contagem dos prazos .....	9
Artigo 19.º - Subcontratação e cessão da posição contratual .....	9
Artigo 20.º - Legislação aplicável .....	10

## CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º- Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de informática para a administração da plataforma Oracle BigData.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Artigo 2.º- Serviços

1. Nos serviços a contratar deverão estar incluídas as seguintes atividades:
  - a) Administração, Configuração, Suporte, Monitorização e tuning do funcionamento geral da plataforma Oracle BigData (Apache Hadoop, Hive, HBASE, sqoop, HDFS/MapR, Cloudera e outros componentes) existentes na plataforma;
  - b) Administração da plataforma Oracle BigData com integração da plataforma Oracle Exadata e outras bases de dados relacionais existentes na AT;
  - c) Administração, configuração e intervenção para resolução de problemas nas máquinas virtuais criadas na plataforma Oracle BigData e os sistemas operativos da plataforma;
  - d) Elaboração e adaptação contínua de scripts de gestão, deploy aplicações, e configuração e outras operações assentes na plataforma BigData;
  - e) Implementação, configuração e exploração dos conectores Oracle Bigdata Discovery e Oracle BigData SQL para efectuar a integração entre as appliances Bigdata, Exadata e Exalogic;
  - f) Diagnóstico de incidências/problemas, nomeadamente relacionados com a infraestrutura plataforma Oracle BigData e a integração com a plataforma Exadata, bem como a integração Appliance Oracle Exalogic;
  - g) Elaboração e evolução de políticas e procedimentos com vista a implementação das melhores práticas de administração e exploração da plataforma;
  - h) Introdução e integração de novas tecnologias no ambiente já existente do centro de dados;
  - i) Definição de quotas de utilização e monitorização do crescimento da utilização;
  - j) Planeamento de capacidade e ajustes para melhorar a performance dos sistemas;
  - k) Assegurar que a infraestrutura esteja disponível e operacional;
  - l) Responsabilidade pela documentação da configuração da plataforma em causa.

2. Os serviços indicados no numero anterior deverão assegurar o funcionamento da plataforma nos dias úteis entre as 8h e as 20h e, nos fins-de-semana e feriados em regime de stand by;
3. O prestador do serviço executará um volume de trabalho de 6.600 (seis mil e seiscentas) horas, a que correspondem 6.000 (seis mil) horas a executar em horário normal, e 600 (seiscentas) horas, fora do horário normal, devendo ser executadas 2.000 (duas mil) horas em horário normal e 200(duzentas) horas fora do horário normal em 2026, 2.000 (duas mil) horas em horário normal e 200(duzentas) horas fora do horário normal em 2027 e 2.000 (duas mil) horas em horário normal e 200(duzentas) horas fora do horário normal em 2028.

### **Artigo 3.º- Equipa Técnica**

1. A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser constituída, no mínimo, por um recurso, com o perfil de administrador sénior.
2. O perfil de administrador sénior é constituído pela titularidade de licenciatura no domínio da Informática ou similar e a experiência no mínimo de 3 (três) anos nas funções de administrador sénior nas tecnologias relevantes no âmbito do objeto, nomeadamente:
  - a) Uma Certificação em Oracle BigData 2016 Certified Implementation Specialist Certification ou superior
  - b) Uma Certificação Oracle Database 12c Certified Professional ou superior
  - c) Uma Certificação Oracle Exadata 11g Certified Implementation Specialist ou superior
  - d) Uma Certificação Oracle GoldenGate 12c Certified Implementation Specialist ou superior
3. O recurso a integrar a equipa técnica deverá deter experiência no mínimo de 3 (três) anos nas funções de administrador sénior de tecnologia Engineering Systems Exadata e nas funções de administrador sénior de tecnologia Oracle BigData.

### **Artigo 4.º- Preço-base**

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços é de 336.600,00 € (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O parâmetro base do preço/hora do horário normal e fora do horário normal é de 51,00 € (cinquenta e um euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### **Artigo 5.º- Local da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, ou, remotamente, sempre que a natureza das funções o permita e seja do interesse da Autoridade Tributária e Aduaneira

### **Artigo 6.º- Prazo de prestação do serviço**

1. O prazo de vigência do contrato a celebrar tem início a 01 de janeiro de 2026 ou no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes, caso esta ocorra posteriormente aquela data e, decorrerá até 31 de dezembro de 2028, ou até ao consumo total das horas, o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

## **Capítulo II – Obrigações contratuais**

### **Secção I – Disposições Gerais**

#### **Artigo 7.º- Sigilo**

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do contrato a celebrar, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
  - a) A divulgação pelo prestador dos serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
  - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
  - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;

- d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
- e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
- f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

## **Secção II – Obrigações do fornecedor**

### **Artigo 8.º- Obrigação principal do prestador dos serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador dos serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Artigo 9.º- Responsabilidade**

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

## **Secção III – Obrigações do Estado Português, através da AT**

### **Artigo 10.º- Preço contratual e formas de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais de acordo com o número de horas de serviço prestado.

#### **Artigo 11.º- Condições de pagamento**

1. As quantias devidas, nos termos da clausula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução das respetivas obrigações e depois da emissão da declaração de aceitação pelos serviços técnicos da AT.
2. As faturas deverão mencionar o volume de horas efetuado no período a pagamento.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
4. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### **Capítulo III – Penalidades contratuais e Resolução**

#### **Artigo 12.º- Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / n$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso e n ao número de dias do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

#### **Artigo 13.º- Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 14.º - Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
  - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
  - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
  - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
  - d) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
  - e) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
  - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;

- g) Prestação de falsas declarações;
  - h) Estado de falência ou insolvência;
  - i) Cessação da atividade;
  - j) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

### **Capítulo V – Resolução de Litígios**

#### **Artigo 15.º- Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo VI – Disposições finais**

#### **Artigo 16.º- Nomeação de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

#### **Artigo 17.º- Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Artigo 18.º- Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Artigo 19.º- Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 20.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e respetiva legislação regulamentar.